



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## DECRETO N.º 1388 , DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Institui a Política de Segurança e uso aceitável dos recursos e equipamentos de informática da Prefeitura Municipal de Iaras e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73<sup>1</sup>, VIII<sup>2</sup> e XI<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal de Iaras.

### **DECRETA:**

Art. 1.º Fica instituída a Política de Segurança e Uso Aceitável dos Recursos e Equipamentos de Informática da Prefeitura Municipal de Iaras a qual tem por finalidade informar a todos os usuários dos recursos de informática, a política de segurança e as normas de uso aceitável destes recursos, aprimorando a qualidade, a eficiência e a segurança da rede da Prefeitura de Iaras, estipulando regras que objetivam um comportamento ético e profissional no modo de utilização desses recursos, cuja política está dividida nos seguintes tópicos:

- I – Utilização da Rede;
- II – Utilização de E-mail;
- III – Utilização de Acesso à Internet;
- IV – Utilização de Impressoras;
- V – Utilização de Equipamentos;
- VI – Verificação das Normas de Utilização da Rede;

<sup>1</sup> Art. 73 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições, privativamente:

<sup>2</sup> VIII - Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

<sup>3</sup> XI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IARAS  
Expedido nessa secretaria  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.  
Ass. \_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete e Afiliado  
da Prefeitura e C  
C.E. 1.0.M.1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## VII – Das Punições.

§ 1.º Esta política é destinada a todos os servidores/empregados públicos da Prefeitura Municipal de Iaras e se refere aos serviços e recursos utilizados tais como, computadores, e-mails, acesso à internet e afins, definindo as normas de utilização e quais as atividades possam ser consideradas violação ao uso dos recursos.

§ 2.º Em caso de dúvida sobre o que é considerado, de alguma forma, violação, o servidor deverá enviar previamente um e-mail para o Departamento de CPD ou empresa responsável pela gestão, visando esclarecimentos.

§ 3.º As normas descritas neste decreto não constituem uma relação exaustiva e podem ser atualizadas a qualquer tempo, sendo verificada a necessidade.

§ 4.º Nos termos da política de segurança, o responsável pelo Departamento de CPD da Prefeitura de Iaras, ou empresa responsável pela gestão de TI, procederá ao bloqueio do acesso ou o cancelamento do usuário caso seja detectado uso em desconformidade com o estabelecido neste decreto ou de forma prejudicial à Rede.

§ 5.º O argumento de desconhecimento ou não entendimento das mesmas não poderá ser utilizado como justificativa quando da ocorrência de alguma infração.

§ 6.º No caso de necessidade de advertência do servidor, será informado o Departamento de Recursos Humanos/Pessoal e Procuradoria jurídica para interagir e acompanhar a situação.

## I – DA UTILIZAÇÃO DA REDE

Art. 2.º Esse artigo visa definir as normas de utilização da rede que englobam login, manutenção de arquivos no servidor e tentativas não autorizadas de acesso.

§ 1.º Não são permitidas tentativas de obter acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede ou conta. Isso inclui acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conectar-se a servidor ou conta, cujo acesso

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IARAS  
Registrado nessa secretaria  
Município e Câmara  
da Prefeitura e Câmara  
2015 L.O.M.Iaras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança de outras redes.

§ 2.º Antes de ausentar-se do seu local de trabalho, o usuário deverá fechar todos os programas acessados e efetuar o LOGOFF da rede, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas ou bloqueio do desktop através de senha.

§ 3.º O usuário deverá realizar periodicamente uma verificação em seu diretório de trabalho (pastas do servidor de arquivos), evitando acúmulo de arquivos inúteis ou repetidos.

§ 4.º Não é permitido expor e nem acessar material de natureza pornográfica, homofóbico e racista, armazenando, distribuindo, editando ou gravado através de uso dos recursos computacionais da rede.

§ 5.º Não é permitido criar e/ou remover arquivos fora da área alocada ao usuário e/ou que venham a comprometer o desempenho e funcionamento dos sistemas.

§ 6.º O servidor de arquivos deve ser utilizado para armazenamento de material de trabalho. Caso o Departamento de CPD ou empresa responsável pela gestão venha a detectar arquivos que não estejam diretamente relacionados com as atividades da Administração ou que sejam nocivos a rede, estes poderão ser removidos sem consulta ao usuário.

§ 7.º É obrigatório armazenar os arquivos inerentes à Administração no servidor de arquivos para garantir o backup (cópia de segurança) dos mesmos **A SER REALIZADO DIARIAMENTE, INCLUSIVE EM NUVEM** para preservação e garantia da continuidade dos serviços públicos, devendo serem oficiadas de imediato, todas as prestadoras de serviços de licença de software para referida providência e sem limitação de acesso dos arquivos/banco de dados aos representantes legais da Administração ou empresa contratada e devidamente habilitados e autorizados previamente.

§ 8.º É de responsabilidade do Departamento de CPD ou empresas responsáveis pelas gestões e licenças de softwares fazer cópia de segurança dos arquivos contidos no servidor e para os demais sistemas da Prefeitura, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 9.º O acesso remoto ao servidor de dados deverá permanecer permanentemente bloqueado, de forma que somente o responsável pelo Departamento de CPD ou empresas responsáveis e autorizadas possam

PREFEITURA  
DE IARAS  
Registrado neste  
nº \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_  
Município de Iaras - SP  
Art. 95 L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

liberar o acesso quando necessário, mediante requisição e preenchimento de planilha dos acessos, contendo dia, horário, responsável e finalidade.

## II – DA UTILIZAÇÃO DE E-MAIL

Art. 3.º A utilização de e-mail engloba o envio, recebimento e gerenciamento das contas de e-mail.

§ 1.º Todos os servidores/empregados que possuem e-mail fornecido pela Prefeitura de Iaras, sendo de responsabilidade de cada usuário de e-mail assegurar a confidencialidade de sua senha.

§ 2.º O usuário responde por todo conteúdo do seu e-mail, portanto não deverão ser usados de má fé e muito menos para uso particular.

§ 3.º Deve-se sempre verificar se o remetente é conhecido e confiável antes de abrir a mensagem e/ou anexos, caso contrário recomenda-se a exclusão imediata do mesmo.

§ 4.º Deve ser negado o download de arquivos anexos que possam ameaçar a segurança (que contenham vírus).

§ 5.º A utilização de e-mail particular deve ser evitada.

§ 6.º É proibido o assédio ou perturbação de outrem por meio de e-mail que engloba desde o envio, recebimento e gerenciamento das contas de e-mail.

§ 7.º É proibido o envio de grande quantidade de mensagens de e-mail (“spam”) que, de acordo com a capacidade técnica da rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários. Isso inclui qualquer tipo de mala direta, como, por exemplo, publicidade, comercial, ou não, anúncios e informativos, ou propaganda política.

§ 8.º É proibido reenviar ou de qualquer forma propagar mensagens em cadeia, “pirâmides” ou “correntes”, independentemente da vontade do destinatário de receber tais mensagens.

§ 9.º É proibido o envio de e-mail mal-intencionado, ou sobrecarregar um usuário, site ou servidor com e-mail muito extenso ou numerosas partes de e-mail.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS  
Registrado nº \_\_\_\_\_  
Publicado no \_\_\_\_\_  
Município de Iaras - SP  
at 95 L.C



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 10. Quando for recebido algum e-mail suspeito, o Departamento de CPD ou empresa responsável pela gestão devem ser informados imediatamente.

§ 11. Antes de repassar qualquer mensagem recebida, verifique a veracidade dos dados contidos na mesma;

§ 12. Evite informar seu e-mail da Administração em cadastros na internet que não sejam de empresas bem conhecidas; enviar mensagens a fóruns de discussão que não disfarçam o endereço de quem enviou a mensagem; e fazer cadastros em sites sobre assuntos particulares;

§ 13. É proibido cadastrar seu endereço de e-mail da Administração em qualquer site para assuntos particulares, principalmente nos que enviam grande quantidade de mensagens (e-mails), como os de Redes Sociais, de Compras online, de Compras Coletivas, entre outros; pois geram tráfego desnecessário em nosso servidor, causando lentidão e atrapalhando os serviços da Prefeitura.

§ 14. A partir da implementação desta política, o domínio @iaras.sp.gov.br utilizado pelos servidores, deverá ser monitorado pelo Departamento de CPD, ou empresa responsável pela gestão, observando para tanto o contido no Marco Civil da Internet – Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014.

§ 15. O usuário deve assegurar que o computador não seja infectado por vírus, devendo ser prudente ao abrir e-mails, sites e outros arquivos desconhecidos.

## III – UTILIZAÇÃO DE ACESSO A INTERNET

Art. 4.º A utilização de internet engloba a navegação a sites, downloads e uploads de arquivos.

§ 1.º É proibido utilizar os recursos da Administração para fazer o download ou distribuição de software ou dados não legalizados.

§ 2.º É proibido a divulgação de informações confidenciais da Prefeitura de Iaras em grupos de discussão, listas ou bate-papo, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo passível de sofrer as penalidades previstas nas políticas e procedimentos internos e/ou na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS  
Registrado nessa  
Nº \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_  
Publicado no T.O. nº \_\_\_\_\_  
Município de Iaras - SP  
em 05/10/2014



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras -- Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ -- nº 57.263.949/0001-00

§ 3.º É proibida a utilização da internet para atividades não relacionadas à Administração.

§ 4.º É terminantemente proibido o download de filmes, programas e arquivos que não dizem respeito à Administração.

§ 5.º Não é permitido efetuar cópia de quaisquer dados de propriedade ou software licenciado à Administração sem a autorização do diretor responsável.

§ 6.º Não será permitido o uso de software de comunicação (Skype, MSN, G-Talk, Jabber ou similares e Torrents).

§ 7.º É expressamente proibido o acesso a páginas de conteúdo pedófilo, erótico ou pornográfico.

§ 8.º É expressamente proibido o acesso a programas e sites de bate-papo (chat) de qualquer natureza.

§ 9.º É proibido praticar atividades ilegais com os recursos de TI da Prefeitura.

§ 10. O uso abusivo e fora das estipulações ensejará o bloqueio de acesso, advertências e punições previstas neste decreto.

§ 11. É proibido acessar rádios, TV's, filmes e jogos on-line e assemelhados.

§ 12. É proibido utilizar programas de troca de arquivos em massa, do tipo P2P (E-Mule, Kazaa, Ares, Torrents e similares).

§ 13. É expressamente proibido o uso de programas e sites que burlam as regras de segurança estabelecidas neste decreto.

§ 14. Fica também vetado o acesso a sites de relacionamento, bate-papo, blogs e assemelhados; Redes Sociais e sites de Compras Coletivas.

§ 15. Todos os servidores/funcionários devem possuir usuário (login) e senha para acesso a Internet, e é de responsabilidade de cada usuário assegurar sua senha, pois o mesmo poderá ser responsabilizado por todos os acessos que estiverem registrados em seu nome.

PREFEITURA  
DE IARAS  
Registrado nesse  
1º fls.  
Publicado no  
Município de  
da Prefeitura  
de Iaras - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 16. Os acessos à Internet possuem níveis de permissões e eles serão alterados pelo Departamento de CPD ou empresa responsável pela gestão, somente com a autorização por escrito (chamado técnico, e-mail ou memorando) dos Diretores/Secretários e/ou Prefeito.

§ 17. Todos os acessos deverão ser registrados por logs de acesso e compõem relatórios e estatísticas que poderão ser encaminhados aos gestores e superiores hierárquicos sempre que solicitados. Periodicamente serão feitas verificações nos acessos para assegurar que essas normas não estão sendo violadas.

## IV – UTILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS

Art. 5.º A utilização das impressoras deve ser feita de forma racional e procurando não desperdiçar recursos. Sua utilização está restrita para a impressão de material relacionado à serviços da administração Pública.

Parágrafo único. Imprima somente se necessário e antes de enviar para a impressora, visualize a impressão e realize os ajustes necessários.

## V – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 6.º É proibida a instalação ou remoção de softwares que não forem devidamente acompanhadas pelo Departamento de CPD, através de solicitação de chamado técnico.

§ 1.º Não será permitida a alteração das configurações de Rede e do Sistema Operacional dos computadores bem como outras modificações que possam trazer algum problema futuro.

§ 2.º É vedado qualquer tipo de reparo nos equipamentos de TI e de comunicação. Caso seja necessário o reparo este deverá ser feito pelo Departamento de CDP, através de solicitação de chamado técnico.

§ 3.º Cada computador possui os programas necessários para o usuário desempenhar suas tarefas.

§ 4.º Cabe ao usuário do computador informar ao Departamento de CPD que os mesmos estão apresentando falhas ou não estão funcionando corretamente.

§ 5.º Caso seja detectado que o computador possui programas não-autorizados, ilegais ou que estejam prejudicando o desempenho do

PREFEITURA  
DE I  
Registrado nes  
IP \_\_\_\_\_ fls.  
Publicado n  
Município  
da Prefeitura  
Art 95 L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

mesmo, o Departamento de CPD tem autoridade para removê-los imediatamente.

§ 6.º Toda solicitação de criação, alteração e exclusão de usuários de sistemas em geral, deverá ser feita através de chamado técnico ao Departamento de CPD, mediante autorização do Diretor imediato.

§ 7.º O Departamento de CPD, ou empresa terceirizada é exclusivo da Prefeitura Municipal de Iaras, por isso não está autorizado a realizar serviços particulares dentro da Administração, nem utilizar os equipamentos ou ferramentas para uso pessoal.

§ 8.º Câmeras, Data-Show, Notebooks e outros equipamentos do município serão destinados apenas para uso de trabalho.

§ 9.º A saída de equipamentos da Prefeitura será feita apenas mediante autorização do Diretor ou do Departamento de CPD.

§ 10. É de responsabilidade do servidor o desligamento do computador e estabilizador de forma correta todos os dias ao final do expediente.

§ 11. Quando necessário realizar trocas e/ou inclusão de ramais, computadores e pontos de rede, tal solicitação deverá ser através de chamado técnico ao Departamento de CPD.

## VI – VERIFICAÇÃO DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA REDE

Art. 7.º Para garantir as regras mencionadas acima, a Prefeitura Municipal de Iaras, através do Departamento de CPD, ou empresa terceirizada, se reserva no direito de:

§ 1.º Implantar softwares e sistemas que podem monitorar e gravar todos os logs de acessos a Internet através da rede das estações de trabalho do município, desde que observado o disposto no Marco Civil da Internet – Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014.

§ 2.º Inspecionar qualquer arquivo armazenado na rede, no disco local da estação ou nas áreas privadas da rede, visando assegurar o rígido cumprimento desta política.

§ 3.º Instalar softwares e hardwares para proteger a rede interna e garantir a integridade dos dados e programas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS  
Registrado nessa  
fls. \_\_\_\_\_  
Publicado no Di  
Município e ar  
da Prefeitura e  
art 96 L.O.M  
8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

## VII – DAS PUNIÇÕES

Art. 8.º O não cumprimento pelo servidor das normas estabelecidas neste decreto, seja isolada ou acumulativamente, poderá ensejar, de acordo com a infração cometida, as seguintes punições:

### § 1.º Comunicação de descumprimento.

I – Será encaminhado ao servidor, por e-mail ou memorando, comunicado informando o descumprimento da norma, com a indicação da violação praticada.

II – Cópia desse comunicado permanecerá arquivada junto ao departamento de Recursos Humanos na pasta funcional do infrator.

### § 2.º Advertência, suspensão ou demissão.

I – Em casos de natureza grave ou na hipótese de reincidência na prática de infração de menor gravidade será informado, por escrito, o departamento de Recursos Humanos para que seja aberto processo administrativo disciplinar e se aplique as devidas punições, nos termos da Lei.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 27 de janeiro de 2025.

  
**Patrick Hernandez Morales**  
Prefeito Municipal